



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 096/2019 - G.P.

Triunfo, 18 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que : ***“Regulamenta a Concessão de Bolsa Auxílio para a formação técnica como Operador Petroquímico aos estudantes residentes no Município, e dá outras providências.”***

A Justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Regulamenta a Concessão de Bolsa Auxílio para a formação técnica como Operador Petroquímico aos estudantes residentes no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 08 (oito) bolsas auxílio, exclusivamente para moradores do Município, os quais tenham sido selecionados por órgão público ou privado, visando à formação técnica de mão de obra de Operador Petroquímico.

Parágrafo Único. Cada Bolsa auxílio corresponderá a 03 (três) vezes o valor da UFM (unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º. A Bolsa auxílio deverá ser renovada a cada semestre, devendo o beneficiado apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de Matrícula.
- II. Comprovante de Frequência do Curso.

Art. 3º. Os interessados deverão requerer a bolsa auxílio junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único. Os critérios de seleção dos interessados serão os seguintes:

- I. Preferência às famílias de menor renda per capita



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- II. Melhor classificação no certame de seleção.
- III. Ordem de Inscrição de requerimento.

Art. 4º. Aos selecionados para receber a bolsa auxílio será grantido o benefício até a conclusão do curso, 04 (quatro) semestres, e o valor deverá ser repassado diretamente ao beneficiário.

Art. 5. A presente Lei deverá ser regulamentada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario em especial a Lei Municipal 2.856 / 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de março de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 006/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, estamos enviando projeto de Lei o qual Regulamenta a Concessão de Bolsa Auxílio para a formação técnica como Operador Petroquímico aos estudantes residentes no Município.

A alteração da Lei nº 2.856 / 2017, a qual havia criado estas Bolsas Auxílio, se deu por solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, visto que houve aumento na procura, considerando-se que na citada Lei eram em número de 06 (seis), e até o momento já teve 07 (sete) protocolos.

Considerando-se o Orçamento da Secretaria foi destinado um valor a este título de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual é suficiente para a concessão de 08 (oito) bolsas, atendendo todas as solicitações e sobrando 01 (uma), caso haja necessidade de mais algum no decorrer do presente ano.

No presente processo não há que se falar em impacto financeiro, visto que o valor já autorizado no orçamento municipal de 2019 é suficiente para cobrir a concessão das 08 (oito) bolsas. Visto ser está a principal alteração solicitada na Lei anterior de 06 (seis) para 08 (oito) bolsas.

No aguardo da decisão favorável ao presente projeto de lei, firmo a presente.

Atenciosamente.

Triunfo, 18 de março de 2019.

**Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL**